



137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública  
Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON

Classe do Processo: Procedimento Administrativo. Nº 09.2020.00002414-4

### **RECOMENDAÇÃO Nº 0024/2020/137ªPmJFOR**

***EMENTA: RECOMENDA AO HOSPITAIS PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA NO ESTADO DO CEARÁ QUE ADOTEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DOS ATENDIMENTOS DA POPULAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, USUÁRIOS DOS SISTEMAS PRIVADOS/ SUPLEMENTAR DE SAÚDE, DURANTE A PANDEMIA DO CORONA VÍRUS (COVID-19) E PARA AMPLIAR A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO A PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS POR COVID-19;***

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da 137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública, da Secretaria Executiva do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON e demais membros subscritores, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; art. 26, inciso I e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93; arts. 2º, 3º “caput” e § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 30, de 26 de julho de 2002 e,

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir o respeito aos poderes estaduais e/ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 129, II é função institucional do *Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição*, inclusive o direito à saúde da população, tanto no sistema público quanto em relação aos usuários do sistema privado/ suplementar, *promovendo as medidas necessárias a sua garantia;*

**CONSIDERANDO** que o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON exerce a coordenação da política do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através da Secretaria-Executiva, com competência, atribuições



137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública  
Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON

e atuação administrativa e judicial em toda a área do Estado do Ceará, conforme o bojo da Lei Complementar Estadual nº 30/2002;

**CONSIDERANDO** que a inobservância das normas contidas na Lei nº 8.078 de 1990, Decreto nº 2.181 de 1997 e demais normas de defesa do consumidor, constitui prática infrativa e sujeita o fornecedor às penalidades da Lei 8.078/90, que poderão ser aplicadas pelo Secretário-Executivo, isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente a processo administrativo, sem prejuízo das de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia *“a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutive, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”*;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, e o Decreto Nº 33.519, de 19 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Art. 199 § 1º da Constituição Federal prevê que: *“A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”*;



137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública  
Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON

---

**CONSIDERANDO** a assistência à saúde como faculdade à livre iniciativa (CF, art. 199), observados, para tanto, os preceitos de ordem pública contratual, indisponibilidade de direitos e supremacia do fundamento da dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 170, inciso V, igualmente estabelece, no capítulo dos princípios gerais da atividade econômica, que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem, por fim, assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observando, dentre eles a defesa do consumidor;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº. 8.078/90, que instituiu o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, estabeleceu as normas de ordem pública e interesse social em atenção ao supracitado dispositivo constitucional;

**CONSIDERANDO** que a defesa do consumidor constitui direito fundamental do cidadão, e princípio basilar da ordem econômica, conforme preceituam o art. 5º, inciso XXXII e art. 170, inciso V da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 4º, estabelece a Política Nacional das Relações de Consumo, tendo por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos princípios como o do reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, ação governamental no sentido de efetivamente proteger o consumidor e harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica, sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

**CONSIDERANDO** que são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança (art. 6º, inciso I, do CDC);

**CONSIDERANDO** que tramita na Secretária Executiva do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON o Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00001226-0 para acompanhar as condutas dos hospitais públicos e planos de saúde nos assuntos relacionados ao atendimento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que tem chegado ao conhecimento do Ministério Público do Estado do Ceará a situação da suspensão de atendimentos em alguns hospitais particulares do município de Fortaleza em razão da lotação de seus serviços pelo



137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública  
Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON

---

atendimento a pacientes com COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a suspensão dos atendimentos em hospitais particulares de Fortaleza tem reflexos imediatos no sistema de saúde pública deste município, uma vez que a procura pelos serviços do SUS tende a crescer;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 26, II, da Lei Nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, nos exercícios de suas atribuições pode o Membro do Ministério Público "*requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que officie*";

**RESOLVEM RECOMENDAR aos Hospitais Privados do Município de Fortaleza no Estado do Ceará que:**

1) Adotem as providências necessárias para garantir a continuidade dos atendimentos da população do Estado do Ceará, usuários dos sistemas privados/suplementar de saúde, durante a pandemia do Corona Vírus (COVID-19);

2) Apresentem plano de ampliação da capacidade assistencial com todas as fases de ampliação e o número detalhado de aumento da capacidade desde o início da pandemia até o presente momento, bem como a partir de agora;

3) Informem detalhadamente quais as providências adotadas para intensificação dos cuidados para diminuição do tempo de internação dos pacientes;

4) Adotem providências para ampliar a capacidade de atendimento a pacientes suspeitos e confirmados por COVID-19, especialmente quais as providências adotadas em relação à ampliação do número de leitos, informando se houve aumento da capacidade de atendimento hospitalar, inclusive a quantidade de leitos clínicos e de UTI's, desde a Publicação da Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde que declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2):

5) Informe pormenorizadamente quais as providências adotadas para a ampliação do número de leitos para COVID-19, esclarecendo individualizadamente sobre o plano e a execução desse plano para a utilização de centros cirúrgicos como UTI, abertura de alas fechadas (informando se existe e quando será aberta), bem como quais outras providências foram adotadas;

6) informe o plano operacional para transformar Leitos de Enfermaria em UTI bem como ampliação da capacidade de atendimento nos quartos;

7) Informe se há respiradores não sendo utilizados e quais as providências



137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública  
Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON

adotadas para ampliar a capacidade;

8) Informem diariamente à Secretaria Estadual de Saúde (por e-mail(gabsec@saude.gov.br) e ao Ministério Público do Estado do Ceará, nos autos do Procedimento Administrativo N° 09.2020.00002414-4, a quantidade e respectiva taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI comuns e de COVID 19 do nosocômio, o número de óbitos (por COVID, suspeitos de COVID e por outras causas, detalhando quais são elas), número de altas, de exames feitos de COVID, número de casos confirmados, descartados e aguardando resultado), através do SAJ/MPCE, conforme tutorial em anexo, divulgando também o boletim diária nas mídias sociais e página do Hospital;

8.1) apresente semanalmente até segunda-feira os dados mencionados no item 8 consolidados e mensalmente até o dia 30 de cada mês;

9) No caso de já ter havido suspensão de atendimentos pelo nosocômio, que informem as causas da suspensão e as medidas tomadas antes da suspensão para ampliação dos serviços e, caso não tenha sido tomada nenhuma medida nesse sentido, por quais motivos bem como apresente solução imediata para ampliação da capacidade assistencial;

10) No caso de já ter havido suspensão de atendimentos pelo nosocômio, que informem para que serviço os pacientes estão sendo encaminhados;

**Na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, REQUISITA-SE que, no prazo de 72 (setenta) horas:**

A) Resposta sobre as medidas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO, devendo informar de que forma tais medidas estão sendo implementadas por cada unidade de saúde e especialmente sobre a ampliação imediata da capacidade das unidades que se encontram lotadas;

B) Informe, no caso de já ter havido suspensão de atendimentos pelo nosocômio, que informem quais foram as medidas tomadas antes da suspensão para ampliação dos serviços e, caso não tenha sido tomada nenhuma medida nesse sentido, por quais motivos bem como apresente solução imediata para ampliação da capacidade assistencial;

C) No caso de já ter havido suspensão de atendimentos pelo nosocômio, que informem para que serviço os pacientes estão sendo encaminhados;

D) Informem diariamente à Secretaria Estadual de Saúde (por e-mail gabsec@saude.ce.gov.Br) e ao Ministério Público do Estado do Ceará (nos autos do Procedimento Administrativo N° 09.2020.00002414-4 através do SAJ/MPCE, conforme



137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública  
Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON

tutorial em anexo), a quantidade e respectiva taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI comuns e de COVID 19 do nosocômio, o número de óbitos (por COVID, suspeitos de COVID e por outras causas, detalhando quais são elas), número de altas, de exames feitos de COVID, número de casos confirmados, descartados e aguardando resultado), divulgando também o boletim diário nas mídias sociais e na página do Hospital, bem como vídeos para esclarecer a situação para a população;

**Ressalte-se, ainda, que o descumprimento injustificado a esta recomendação e/ou a falta de resposta a Requisição Ministerial poderá (ão) acarretar a adoção de todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.**

Dê-se ciência, ainda, ao CAOCIDADANIA, bem como se providencie publicação da presente RECOMENDAÇÃO.

Exp. Nec.

Fortaleza, **07 de maio de 2020.**

Ana Cláudia Uchoa de Albuquerque Carneiro  
Promotora de Justiça  
137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública  
*Assinado por certificação digital*

Eneas Romero de Vasconcelos  
Promotor de Justiça  
Coordenador do CAOCIDADANIA

Isabel Maria Salustiano Arruda Porto  
Procuradora de Justiça

Liduína Maria de Sousa Martins  
Promotora de Justiça  
Secretária Executiva do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor –  
DECON

Lucy Antoneli Domingos Araújo Gabriel da Rocha  
Promotora de Justiça  
138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública